



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO № 007/2025 -

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMUTANGA/PE, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta em razão do valor, com fulcro no Arts. 75, II, e Art. 176, II, ambos da Lei Federal n° 14.133/21, e que no período de 00:00h do dia 13/11/2025 até às 23:59h do dia 17/11/2025, receberá propostas de preços juntamente com documentos de habilitação, através do endereço eletrônico <u>licitacoescamutanga@outlook.com.</u> As propostas serão julgadas pelo "menor preço" GLOBAL, de acordo com as normas pertinentes à Lei Federal nº 14.133/21, consoante as condições estabelecidas neste Edital, e em conformidade com a solicitação do Setor Demandante.

Horário da abertura do recebimento das propostas: 00h (zero hora) do dia 13/11/2025.

Horário final de recebimento das propostas: 23h:59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 17 de novembro de 2025.

Horário do julgamento: 09h:00min (nove horas) do dia 18/11/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário oficial de Brasília (DF).

Endereço eletrônico para formalização de consulta: licitacoescamutanga@outlook.com

Responsável pela contratação: Fundo Municipal de Saúde de Camutanga/PE.

01 OBJETO

01.01. Constitui objeto da presente dispensa de licitação a Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistema informatizado de controle e gestão de consumo de combustíveis da frota do Fundo Municipal de Saúde de Camutanga/PE, com implantação, treinamento, suporte técnico contínuo e acesso via plataforma Web e Mobile (Android e iOS), cujas especificações estão descritas no Anexo I – Termo de Referência.

02 DISPOSIÇÕES INICIAIS

- **02.01.** O proponente deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o envio dos documentos de habilitação e propostas de precos.
- **02.02.** Todas as referências de tempo no Edital e no Aviso de Intenção de Contratação, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília DF.
- **02.03.** Formalização de consultas: observado o prazo legal, o proponente poderá formular consulta através do endereço eletrônico: <u>licitacoescamutanga@outlook.com</u>.
- **02.04.** Os interessados encaminharão, exclusivamente por e-mail, apenas a proposta de preços, contendo a descrição do objeto ofertado e o respectivo valor, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- **02.05.** Os documentos de habilitação serão exigidos somente do interessado melhor classificado, após a etapa de análise das propostas.





02.05.01. Fica, contudo, a critério do interessado encaminhar, concomitantemente à proposta de preços, a documentação de habilitação, caso assim entenda conveniente, sem que tal envio antecipado seja obrigatório, considerando que a exigência formal ocorrerá apenas em relação ao licitante melhor classificado.

03 DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

- 03.01 O valor estimativo se encontra no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- **03.02** As despesas objeto desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO 02.006 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMUTANGA 10.122.0005.2041 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

03.03 Em termo aditivo ou apostila, indicar-se-ão os créditos orçamentários que cobrirão a despesa contratual prevista para o exercício subsequente, caso necessário.

04 DA PARTICIPAÇÃO

- **04.01** Poderão participar desta Dispensa de licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, regularmente estabelecidos no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência, neste Edital simplificado e seus Anexos.
- **04.02** Esta dispensa de licitação é destinada à participação de qualquer jurídica que atenda as exigências deste edital.
- **04.03** Será concedido tratamento favorecido para as pessoas jurídicas, enquadradadas como microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
 - **04.04** Não poderão participar da presente dispensa de licitação:
 - **04.04.01** Pessoas Jurídicas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com o Município de Camutanga/PE;
 - 04.04.02 Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

04.04.02.01 - Justifica-se a impossibilidade de participação de consórcio na presente dispensa de licitação, haja vista o objeto não envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital, conforme entendimento do TCU, registrado no Acórdão nº 22/2003, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU de 05.02.2003 e Súmula nº 280.

04.04.03 – Pessoas Jurídicas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;





- **04.04.04** A pessoa jurídica proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- 04.04.05 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- **04.04.06** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa de Licitação;
- **04.04.07** Empresa que se encontre em regime de falência ou concordata;
- **04.04.08** Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente dispensa de licitação;
- **04.04.09** Empresas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da nº 14.133/21

05 DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

- **05.01** A presente DISPENSA DE LICITAÇÃO ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data de divulgação do aviso de contratação direta, e os interessados encaminharão as propostas de preços ao e-mail: licitacoescamutanga@outlook.com preferencialmente fazendo referência a DISPENSA DE VALOR Nº 007/2025.
 - 05.01.01 Limite para apresentação da proposta de preços: 17/11/2025 às 23:59h.
 - **05.02** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.
- **05.03** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- **05.04** A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de prestar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, adequação na execução.
- **05.05** A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação, independentemente de declaração do proponente.

06 <u>DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS</u>

- **06.01.** Encerrado o prazo para recebimento dos documentos, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
 - **06.02.** Caso a proposta vencedora esteja acima do estimado pela Administração, deverá haver





a negociação de condições mais vantajosas.

06.02.01. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

06.02.02. A negociação poderá ser feita com os demais participantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

06.02.03. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

06.03. Será desclassificada a proposta vencedora que:

06.03.01. Contiver vícios insanáveis;

06.03.02. Não obedecer ao disposto neste Edital ou em seus anexos;

06.03.03. Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

06.03.03.01. Será considerada inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio proponente, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

06.03.03.02. Também será considerada inexequível a proposta que não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

- **06.04.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que proponente comprove a exequibilidade da proposta.
- **06.05.** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo interessado, desde que não haja majoração do preço.
 - 06.05.01. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- **06.06.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- **06.07.** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **09.08.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Dispensa de Licitação de Contratação Direta.





07 DA DOCUMENTAÇÃO

07.01. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação nesta dispensa de licitação ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

07.01.01 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

07.01.02. A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

08.01.02.01. Caso conste na consulta de situação do proponente a existência de ocorrências impeditivas indiretas, a autoridade solicitante diligenciará para verificar se houve fraude.

08.01.02.02. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

08.01.02.03. O proponente será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

08.01.03. Constatada a existência de sanção, a autoridade competente reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

07.02. Os interessados deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

07.03. Habilitação jurídica:

07.03.01. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

07.03.02. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

07.03.03. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

07.03.04. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;





07.03.05. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

07.03.06. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

07.04. Regularidade fiscal e trabalhista:

07.04.01 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou Jurídicas, conforme o caso;

07.04.02. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

07.04.03. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

07.04.04. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

07.04.05. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;

07.04.06. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

07.05. Qualificação Econômico-Financeira

07.05.01. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede do proponente, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de **90 (noventa)** dias contados da sua apresentação.

07.05.02. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede do proponente ou de seu domicílio;

07.05.02.01 As empresas sediadas no Estado de Pernambuco poderão retirar a respectiva certidão no link: (www.tjpe.jus.br/certidaopje), devendo ser emitidas as certidões de 1º e 2º grau para fins de licitação.

07.05.03. A certidão descrita no subitem 07.05.02 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede do proponente ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.





CNPJ: 11.348.486/0001-70 Rua Joaquim Nabuco, s/n, Camutanga - PE, 55930-000 www.camutanga.pe.gov.br



07.05.04. As empresas sediadas em Pernambuco e constituídas após a implantação do Sistema Judwin (PJE), que ocorreu em 11 de maio de 2016, poderão apresentar apenas as certidões descritas no item 07.05.03, obtidas através do link (www.tjpe.jus.br/certidaopje), devendo ser emitidas as certidões de 1º e 2º grau para fins de licitação.

07.05.05. Para as empresas sediadas em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão.

07.05.06. Em caso de Certidão Positiva de Falência com Efeito de Negativa, faz-se necessário que o documento mencione se a empresa já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apto econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

07.05.07. Caberá ao interessado obter a Certidão Negativa de Falência, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede do interessado ou de seu domicílio.

07.06. Qualificação Técnica

07.06.01. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos, contendo razão social, endereço, telefone e CNPJ.

07.06.01.01. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

07.06.02. O proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando quando requerido pela Autoridade Solicitante, dentre outros documentos, cópia do contrato e ou Notas Fiscais que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços

07.07. Das Declarações

07.07.01. Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores conforme as disposições contidas no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988, podendo ser adotado o modelo do ANEXO II deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa.

07.07.02. Declaração de Opção para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o modelo do ANEXO II deste edital, podendo ser adotado o modelo do ANEXO II deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa.

07.07.03. Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal, conforme modelo constante no ANEXO II, podendo ser adotado o modelo do ANEXO II deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa.

07.08. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o proponente será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 24





(vinte quatro) horas, contado da ciência do fato, sob pena de inabilitação.

07.08.01. Admite-se a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição préexistente ao envio dos documentos de habilitação, podendo ser anexado documento ausente apto a comprovar que a exigência já era atendida pelo licitante quando da apresentação de sua proposta, porém, que não tenha sido apresentado junto com os demais documentos de habilitação e/ou da proposta por equívoco ou falha (Acórdão 1211/2021 – Tribunal de Contas da União).

07.09. Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los, após as diligências cabíveis, documentação em desacordo com o estabelecido neste Edital de Contratação Direta.

07.09.01. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para a habilitação, o Município de Camutanga/PE examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

07.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será habilitado.

08 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- **08.01** A presente dispensa terá como critérios de seleção:
- a) Menor valor GLOBAL;
- b) Atendimento aos requisitos habilitação.
- c) As propostas serão julgadas pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL, sendo válidas apenas as propostas dos interessados que cumprirem com todos os requisitos de habilitação estabelecidos no item 07 deste Edital.

09 DA CONTRATAÇÃO

- **09.01.** O proponente melhor classificado e habilitado será convocado para assinar o instrumento de contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial (e-mail e/ou publicação no Diário Oficial e/ou correspondência com aviso de recebimento), sob pena decair o direito à contratação, podendo a Administração Municipal convocar os demais interessados que atenderam à convocação e cumpriram os requisitos do edital.
- **09.02.** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.
- **09.03.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- **09.04.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo prestador de serviços durante a vigência do contrato.

10 DO PAGAMENTO





Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Nota fiscal eletrônica original da contratada devidamente atestada por servidor designado pela secretaria do contratante;
- b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT.
- c) Atesto do Setor Competente.

11 DAS SANÇÕES

A aplicação de sanções seguirá o previsto no item 9 do Termo de Referência.

12 DAS DISPOSICÕES FINAIS

A participação na presente dispensa de licitação implica a concordância, por parte dos proponentes, com todos os termos e condições deste Edital e seus anexos.

- **12.01** É facultado ao responsável pela instrução deste processo:
 - 12.01.01. Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da dispensa de licitação;
 - 12.01.02. Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos desta dispensa de licitação;
 - 12.01.03. Convocar os proponentes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;
 - **12.02 –** A publicidade dos atos dar-se-á por meio de publicação no Diário Eletrônico do Município de Camutanga/PE Diário Oficial dos Municípios (AMUPE) e/ou no site oficial da Prefeitura de Camutanga/PE, em observância aos princípios da publicidade e transparência que regem a Administração Pública.
 - **13.03 –** No caso de todos os interessados na execução do objeto restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 13.03.01. Republicar o presente Edital com uma nova data;
 - 13.03.02. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 13.03.03. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

Secretaria de Saúde



CNPJ: 11.348.486/0001-70 Rua Joaquim Nabuco, s/n, Camutanga - PE, 55930-000 www.camutanga.pe.gov.br



- **13.04** As providências dos subitens 13.03.01. e 13.03.02 acima também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer interessados (procedimento deserto).
- **13.05** Havendo necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo não conste deste Edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- **13.06** Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- **13.07** –Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observará o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- **13.08** –No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **13.09** As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **13.10** –Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 13.11 Da sessão pública será divulgada Ata na página oficial do município.
- **13.12 -** Para dirimir as questões oriundas desta dispensa de licitação será competente o Foro da Timbaúba/PE.
- **13.13 -** Integram este Edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 13.13.01 Termo de Referência Anexo I;
 - 13.13.02 Modelos de Declarações Anexo II;
 - 13.13.03 Minuta do contrato Anexo III.

Camutanga/PE, 11 de novembro de 2025.

LUCINEIDE DE ANDRADE PEREIRA

Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Camutanga-PE





ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de sistema informatizado de controle e gestão de consumo de combustível, com implantação, treinamento, suporte técnico continuado e acesso via plataforma Web e Mobile (Android e iOS), destinado à frota de veículos próprios e/ou locados do Fundo Municipal de Saúde de Camutanga/PE.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. O sistema a ser contratado deverá possuir, no mínimo, as seguintes características e funcionalidades:
 - Plataforma 100% Web e Mobile (Android e iOS);
 - Perfis diferenciados de acesso (motoristas, frentistas, gestores, controle interno e outros);
 - Sistema de autorização digital via cartões virtuais individualizados por veículo;
 - Relatórios em tempo real e dashboards analíticos (Business Intelligence BI);
 - Integração com sistemas externos, como SIAFIC e SINETRAN;
 - Módulo de gestão contratual com cadastro de processos licitatórios, vigências e saldos quantitativos;
 - Controle de abastecimentos por veículo, motorista, posto e secretaria;
 - Rastreamento de cupons fiscais e monitoramento de consumo (Km/L ou H/L);
 - Emissão automática de alertas sobre o atingimento de limites contratuais e prazos de vigência;
 - Recursos de segurança e rastreabilidade de acessos (logins e senhas individualizadas);
 - Suporte técnico remoto e presencial, com atualizações preventivas e corretivas.
- 2.2. O sistema deverá permitir o acompanhamento, em tempo real, do saldo de combustível licitado junto ao fornecedor, correlacionando os abastecimentos realizados com os contratos vigentes.
- 2.3. O não atendimento a qualquer das especificações acima poderá implicar a desclassificação da proposta.

3. QUADRO DE VALORES ESTIMADOS

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Implantação, parametrização e treinamento para utilização do sistema informatizado de controle e gestão de consumo de combustível.	Horas	36	76,80	2.764,80
2	Licença de uso de sistema informatizado de controle e gestão de consumo de combustível, com suporte técnico continuado e acesso via Web e Mobile (Android e iOS), conforme especificações deste Termo de Referência.	Mês	12	3.716,53	44.598,36





Valor Total Estimado: R\$ 47.363,16 (Quarenta e sete mil trezentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de modernização e aprimoramento do controle e da gestão do abastecimento da frota de veículos do Município de Camutanga/PE, garantindo maior eficiência, economicidade, transparência e segurança nas informações.
- 4.2. O controle manual atualmente empregado mostra-se suscetível a falhas, inconsistências e desperdícios, dificultando a rastreabilidade e a auditoria dos abastecimentos. A adoção de solução informatizada especializada permitirá a gestão inteligente dos recursos públicos destinados ao consumo de combustíveis.
- 4.3. A implantação do sistema informatizado proporcionará ganhos expressivos em governança, controle interno, planejamento orçamentário e prestação de contas, conforme os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. O Município não dispõe de estrutura técnica, material ou humana capaz de desenvolver, operar e manter sistema próprio com tais características.
- 5.2. Assim, faz-se necessária a contratação de empresa especializada com experiência comprovada em soluções de gestão de frotas, garantindo o cumprimento das boas práticas de governança, controle e transparência.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa e interesse público.

7. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A execução dos serviços compreenderá as seguintes etapas:
 - Diagnóstico e levantamento técnico inicial;
 - Implantação e parametrização do sistema conforme a estrutura administrativa do Município;
 - Treinamento dos servidores designados;
 - Disponibilização de suporte técnico continuado, via atendimento remoto ou presencial;
 - Atualizações corretivas, preventivas e evolutivas do sistema.
- 7.2. Sempre que necessário, poderão ser solicitadas visitas técnicas presenciais, conforme necessidade da Administração.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1 - Habilitação jurídica:

8.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;





- 8.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI;
- 8.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 8.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou Jurídicas, conforme o caso;
- 8.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.2.5. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- 8.2.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.3. Qualificação Econômico-Financeira

- 8.3.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede do proponente, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de **90 (noventa)** dias contados da sua apresentação.
- 8.3.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede do proponente ou de seu domicílio;
 - 8.3.2.1 As empresas sediadas no Estado de Pernambuco poderão retirar a respectiva certidão no link: (www.tjpe.jus.br/certidaopje), devendo ser emitidas as certidões de 1º e 2º grau para fins de licitação.





- 8.3.3. A certidão descrita no subitem 8.3.2.1 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência do Estado da sede do proponente ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.
- 8.3.4. As empresas sediadas em Pernambuco e constituídas após a implantação do Sistema Judwin (PJE), que ocorreu em 11 de maio de 2016, poderão apresentar apenas as certidões descritas no item 8.3.2.1, obtidas através do link (www.tjpe.jus.br/certidaopje), devendo ser emitidas as certidões de 1º e 2º grau para fins de licitação.
- 8.3.5. Para as empresas sediadas em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão.
- 8.3.6. Em caso de Certidão Positiva de Falência com Efeito de Negativa, faz-se necessário que o documento mencione se a empresa já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.
- 8.3.7. Caberá ao interessado obter a Certidão Negativa de Falência, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede do interessado ou de seu domicílio.

8.4. Qualificação Técnica

- 8.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos, contendo razão social, endereço, telefone e CNPJ.
 - 8.4.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 8.4.2. O proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando quando requerido pela Autoridade Solicitante, dentre outros documentos, cópia do contrato e ou Notas Fiscais que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços

8.5. Das Declarações

- 8.5.1. Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores conforme as disposições contidas no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988.
- 8.5.2. Declaração de Opção para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
- 8.5.3. Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal.

8.6. Do Critério de Julgamento

8.6.1. A oferta deverá ser pelo valor GLOBAL.

9 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O objeto deverá ser executado de acordo com a proposta e com as especificações descritas neste Termo de Referência.





- 9.2 O prazo de vigência do correspondente instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.
- 9.3 Deverão correr por conta da contratada quaisquer despesas com taxas, encargos devidos, obrigações decorrentes de leis sociais e de quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes na execução dos serviços.

10 - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1 A **CONTRATANTE** providenciará Nota de Empenho para cobrir as despesas com o objeto deste Termo:
- 10.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, devendo ser juntados os seguintes documentos:
 - a) Nota fiscal eletrônica original da contratada devidamente atestada por servidor designado pela secretaria do contratante;
 - b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT;
 - c) Atesto do Setor Competente.

11 - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1 O contratante indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará a prestação dos serviços.
- 11.2 Caso o objeto não esteja sendo executado de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no contrato, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a contratada o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo contratante, para sanar os problemas detectados.
- 11.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.4 A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Secretário de Administração, Bruno Ruan de Souza, que terá as seguintes atribuições:
- 11.4.1. Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;
- 11.4.2. Emitir avaliação da qualidade da execução dos serviços;
- 11.4.3. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 11.4.4. Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal do Contrato;
- 11.4.5. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do Contrato;





- 11.4.6. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 11.4.7. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 11.4.8. Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.
- 11.5 A Fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade do Servidor Adriano Marcio de Sousa Guedes, que terá as seguintes atribuições:
- 11.5.1. Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- 11.5.2. Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do contratante quanto da contratada;
- 11.5.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- 11.5.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- 11.5.5. Comunicar ao contratante a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- 11.5.6. Recusar a prestação dos serviços irregulares, ou seja, diverso daquele que se encontra especificado neste Termo de Referência e no Contrato, assim como observar, para o correto recebimento:
- 11.5.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;
- 11.5.8. Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- 11.5.9. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 12.2. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 12.3. Executar o serviço de forma direta, sendo vedada a subcontratação do objeto.
- 12.4. Esclarecer todas e quaisquer dúvidas previamente com o contratante antes da execução do objeto;





- 12.5. Comunicar a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;
- 12.6. A executar o objeto contratado, observadas as especificações contidas neste Termo de Referência;
- 12.7. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;
- 12.8. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;
- 12.9. Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a ao contratante para ateste e pagamento;
- 12.10. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo, sujeitandose às penas e multas estabelecidas neste Termo, além das aplicações de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 O contratante obrigar-se-á a providenciar a fiscalização da execução dos serviços de acordo com o estabelecido no presente TR, bem como efetuar o pagamento acordado.
- 13.2 Atestar a prestação dos serviços executado pela contratada;
- 13.3 Efetuar o(s) pagamento(s) à contratada;
- 13.4 Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

14 - DAS SANÇÕES

- 14.1 A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- 14.2 O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:
- I Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;





- IX Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
- XII Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.3 As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/ 2021, sendo elas:
- I Advertência:
- II Multa;
- III Impedimento de licitar e contratar;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.4 Na aplicação das sanções serão considerados:
- I A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II As peculiaridades do caso concreto;
- III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.5 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 14.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 14.6 A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.2.
- 14.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 14.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.





- 14.9 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.
- 14.10 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.
- 14.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 14.12 A aplicação das sanções previstas no item 14.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 14.13 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.
- 14.14 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- I Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- II Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- III A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 14.15 Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.
- 14.16 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 14.17 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.
- I A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.





- 14.18 É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- I Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II Pagamento da multa;
- III Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo:
- V Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 14.19 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 14.2 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15 - DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO

O valor máximo admitido para a contratação é de R\$ 47.363,16 (quarenta e sete mil trezentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos).

Ivania Cecilia de Oliveira Silva Controladora Interna





ANEXO II

Modelo de Declarações

DECLARAÇÃO

EMPRESA,	inscrita no CPF/CNPJ nº
, por intermédio de seu representante	legal/procurador o(a) Sr.(a)
, portador(a) da Carteira de Identidade nº Declara:	e do CPF nº
a) Que não possui, em seu Quadro de Pessoal, empregados menores noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.	,
b) Que se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME OU EMI EPP OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, constituídas na forma 123, de 14/12/2006, que não incorre nos impedimentos previst Complementar nº 123/2006 e que cumpre todas as condições estabeles	orma da LEI COMPLEMEMTAR os no § 4º, do artigo 3º da Lei
c) Que na empresa acima qualificada, não existe sócio ou empregado c	om relação familiar ou parentesco

no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo. Seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

Por ser verdade, firmamos o presente.

LOCAL E DATA NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE /PROCURADOR DA EMPRESA





ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº/2025-FMS			
	ENTRE S SAÚDE	TO DE PRESTAÇÃO DE I CELEBRAM, O FUNDO DE CAMUTANGA/PE, JRÍDICA_	D MUNIĆIPAL DE E A PESSOA
	oaquim Nabuco, s/n, C na Rua Joaquim Nab ra, servidora pública, /MF sob o nº 028.73 nutanga – PE, doravan CPF/CNPJ	Centro, Camutanga -PE, in uco, s/n, representado n portadora da Carteira de 30.694-14, residente e d	scrito no CNPJ sob este ato pela Sr.ª e Identidade de no lomiciliada na Rua TANTE , e da outra ente/situada na
ato representado por, nº		residente e Cidade:	domiciliado na – UF:
doravante denominado CONTRATADO SERVIÇOS, e bilateralmente aceitam, r dispostas pelas partes, nos termos do condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME	O , estabelecem o pre ratificam e outorgam, art. 75, inciso II da Le	esente CONTRATO DE mediante as condições e	PRESTAÇÃO DE cláusulas a seguir

Este Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente dispensa de licitação o fornecimento de licença de uso de sistema informatizado de controle e gestão de consumo de combustíveis da frota do Fundo Municipal de Saúde de Camutanga/PE, com implantação, treinamento, suporte técnico contínuo e acesso via plataforma Web e Mobile (Android e iOS), cujas especificações estão descritas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇO

- I O objeto deverá ser executado de acordo com a proposta e com as especificações descritas no item
 1.1 Termo de Referência, o qual se considerada aqui transcrito para todos os efeitos legais.
- II Os serviços serão prestados mediante solicitação da Secretaria demandante ou funcionário designado.
- III O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.





IV - Deverão correr por conta da contratada quaisquer despesas com taxas, encargos devidos, obrigações decorrentes de leis sociais e de quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes na execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	Implantação, parametrização e treinamento para utilização do sistema informatizado de controle e gestão de consumo de combustível.	Horas	36		
2	Licença de uso de sistema informatizado de controle e gestão de consumo de combustível, com suporte técnico continuado e acesso via Web e Mobile (Android e iOS), conforme especificações deste Termo de Referência.	Mês	12		

- § 2º Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, devendo ser apresentados os seguintes documentos:
- I Nota fiscal eletrônica original da **CONTRATADA** devidamente atestada por servidor designado pelo **CONTRATANTE**;
- II Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT;
- III Atesto do Setor Competente.
- § 3º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 $I = \underbrace{ (6/100)}_{365}$ $I = 0,00016438$ $TX = Percentual da taxa anual = 6%$

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS





Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO 02.006 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMUTANGA 10.122.0005.2041 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- § 1º O regime jurídico que rege este Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela **CONTRATADA**.
- § 2º São obrigações do **CONTRATANTE**:
- I Providenciar publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco AMUPE, como condição de eficácia do mesmo;
- II Acompanhar e fiscalizar a boa execução do Contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas:
- III Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto deste Contrato;
- IV Vetar o recebimento do objeto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;
- V Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- VI Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste Contrato, comunicando à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los:
- VII Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- VIII Proporcionar à **CONTRATADA** todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- IX Designar Gestor e Fiscal do Contrato, aos quais caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- X Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do objeto executado, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a **CONTRATADA** de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- § 1º Sem prejuízo das demais obrigações constantes na Lei n.º 14.133/21, caberá à CONTRATADA:
- I Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.





- II Cumprir rigorosamente as obrigações, prazos e demais condições previstas neste Contrato, no Termo de Referência e proposta;
- III Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- IV Executar o serviço de forma direta, sendo vedada a subcontratação do objeto
- VI- Esclarecer todas e quaisquer dúvidas previamente com o **CONTRATANTE** antes da execução dos serviços;
- VI Comunicar a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução do objeto, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;
- VII A executar o objeto contratado, observadas as especificações contidas no Termo de Referência;
- VIII Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato;
- IX Manter, durante toda a execução do Contrato as mesmas condições da habilitação;
- X Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao **CONTRATANTE** para ateste e pagamento;
- XI Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste Termo, além das aplicações de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- § 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.
- § 2º A extinção do Contrato poderá ser:
- I Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**;
- III Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- § 3º A extinção determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE** e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- § 4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, a CONTRATADA será





ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;
- § 5º A extinção determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE** poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:
- I Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;
- II Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e das multas aplicadas.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- §1º O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- I Unilateralmente pelo CONTRATANTE:
- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei;
- II Por acordo entre as partes:
- a) Quando necessária a modificação do modo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- c) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco, devendo o **CONTRATANTE** responder ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro em até 15 (quinze) dias da data de recebimento.
- §2º Em caso de alteração unilateral, a **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).
- §3º As alterações unilaterais a que se refere o §1º não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- §4º Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- §5º A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.





- I O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.
- §6º A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela **CONTRATADA**, das prestações determinadas pelo **CONTRATANTE** no curso da execução do Contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- §7º Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- §8º Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
- I Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Contrato;
- II Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;
- III Alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- IV Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

- §1º Não será concedido reajuste contratual com período de execução inferior a 12 meses.
- §2º Caso haja concessão de reajuste, esse terá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- §1º O objeto será recebido de forma provisória, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstanciado e definitivamente, por servidor ou comissão designada para tanto, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- §2º Os recebimentos provisório e definitivo deverão ser realizados em até 15 (quinze) dias a partir do fato gerador.
- §3º A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Camutanga/PE, Lucineide de Andrade Pereira, enquanto a Fiscalização do Contrato será exercida pelo Servidor Adriano Marcio de Sousa Guedes.
- § 4º Caberá ao Fiscal do Contrato:
- I Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução contratual;





- II Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do **CONTRATANTE** quanto da **CONTRATADA**;
- III Conhecer e reunir-se com o preposto da **CONTRATADA** com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento;
- IV Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- V Comunicar ao **CONTRATANTE** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- VI Recusar a execução irregular, não aceitando objeto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e neste Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- VII Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA;
- VIII Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a **CONTRATADA**;
- IX Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- § 5º Caberá ao Gestor do Contrato:
- I Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;
- II Emitir avaliação da qualidade referente a execução contratual;
- III Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- IV Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal do Contrato;
- V Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do Contrato;
- VI Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela **CONTRATADA**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- VII Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- VIII Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.





- § 1º A **CONTRATADA** será responsabilizada pelas seguintes infrações:
- I Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- II Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III Dar causa à inexecução total do Contrato;
- IV Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do Contrato;
- IX Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
- XII Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- § 2º As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:
- I Advertência:
- II Multa;
- III Impedimento de licitar e contratar;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 3º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II As peculiaridades do caso concreto;
- III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





- § 4° A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1°, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- § 5° A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 1°.
- § 6° A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1°, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- §7° A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1°, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §6°, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- §8° A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.
- §9° As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.
- §10° Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- §11° A aplicação das sanções previstas no §2° não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- §12° Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.
- §13° A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- I Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- II Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- III A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo





de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

- §14° Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.
- §15° A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- §16° O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.
- I A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.
- §17° É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- I Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II Pagamento da multa;
- III Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade:
- IV Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- §18° A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII § 1° exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato mantém vinculação ao edital do Processo Administrativo nº 016/2025, Dispensa nº 007/2025, ao Termo de Referência, à proposta da CONTRATADA e ao ato que autorizou a contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- §1º Por força do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Timbaúba/PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.
 - E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de



edital



idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Camutanga/PE, ____/____/2025.

LUCINEIDE DE ANDRADE PEREIRA

Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Camutanga/PE

CONTRATANTE

Nome da Empresa

CNPJ:
Nome do Sócio-Administrador

CPF nº.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: